



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.921, de 14 de maio de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos contendo os telefones dos órgãos responsáveis para denúncias de violência contra a mulher no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos contendo os telefones dos órgãos responsáveis para denúncias de violência contra a mulher no Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar placas de aviso contendo os telefones dos órgãos responsáveis para denúncias de violência contra a mulher, os seguintes estabelecimentos:

- I - bares, casas noturnas, danceterias, boates e afins;
- II - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares;
- III - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- IV - academias, clubes sociais, associações recreativas e desportivas;
- V - shoppings e galerias comerciais; e
- VI - locais de transporte em massa.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados no artigo 2º afixarão as placas de aviso contendo o seguinte teor: “Caso você esteja sendo importunada ou sentindo-se ameaçada neste local, ligue para um desses telefones: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DISQUE 180 DELEGACIA DA MULHER (45) 99973-7427 PATRULHA MARIA DA PENHA 153 POLÍCIA MILITAR 190”.

§ 1º - Em surgindo outros órgãos dessa natureza, estes serão acrescentados nas placas de aviso.

§ 2º - Em caso de eventual mudança nos números de telefone dos órgãos responsáveis pelas denúncias, os estabelecimentos deverão atualizar as informações nas placas afixadas.

§ 3º - Os avisos ficarão, preferencialmente, nos banheiros femininos.

§ 4º - Estes deverão ser de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam a compreensão do seu significado.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, via notificação do órgão fiscalizador responsável; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados por meio das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão, preferencialmente, aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetivar o seu cumprimento, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
SECRETÁRIA DA MULHER

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.344, de 15/05/2025](#)

LEI 2921/2025
AUTORIA: Poder Executivo

